## LEI № 1.426/90

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas 'por lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com a MARMORARIA KARMOGRAM LTDA., uma gleba de terra, da qual é legitima possuidora, sita à Rua Carmem Prudente, compreendendo dois lotes de nºs 01 e 02 da quadra C do loteamento de nominado Distrito Industrial, assim descritos:

LOTE Nº 1 - "Partindo-se do lote nº 02, mede com frente para a Rua Carmem Prudente, 22,80m; deflete-se a esquerda e segue-se 2,00m; deflete-se a direita e segue-se mais 30m; nos fundos confrontando com terras da INPASA, mede 77,91m; no lado direito, de quem olha o imóvel de frente mede 82,50m, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento; e no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02, mede 104m; encerrando-se a área com 5.750,79m². "

LOTE Nº 2 - "Medindo 45,30mcom frente para a Rua Carmem Prudente; nos fundos, mede 47,13m confrontando com terras da INPASA; no lado direito, confrontando com o lote nº 01, mede - 104,00m; e no lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03, de ROMOL LTDA; mede 117,00m, encerrando-se a área com  $5.000,00m^2$ ."

Como permuta receberá da MARMORARIA KARMO – GRAM LTDA., uma gleba de terra, da qual também é legítima possuidora, adquirida da Prefeitura Municipal de Salto, de acordo com a Lei nº 1083/82, denominada Gleba B, localizada com frente para a rua Padre Bento, Distrito Industrial, assim descrita:

"A referida gleba, mede com frente para a Rua Padre Bento 79,00m, nos fundos, nede 91,85m confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; no lado direito, mede 147,92m, tam - bém confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; e com as mesmas confrontações, no lado esquerdo mede 101,00m; encerrando-se a área com 9.896,00m²."

X.

P.

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP

## †

## Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Fls.02

Artigo 2º - Na escritura de permuta, constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, todas as cláusulas e condições constantes da Lei nº 1083/82;

§ Único - Fica reaberto o prazo de que trata a letra "a" § 2º do art. 6º da lei acima referida, por um prazo máximo de 30 meses a contar da lavratura de escritura de permuta de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ue sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Salto em 19 /đe, poyembro de 1990

em 19 de doyembro de

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publica da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI Secretário de Governo